

1 - Em que consiste a prevenção?

Quando falamos de prevenção no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, estamos a falar de um conjunto de actividades que têm como objectivo eliminar ou reduzir os riscos profissionais – acidentes de trabalho e doenças profissionais - a que os trabalhadores estão potencialmente expostos no exercício da sua actividade profissional.

Podemos, pois, definir Prevenção como o conjunto de práticas de avaliação e controle dos riscos que, desenvolvidas de forma continuada, num espírito de melhoria contínua, têm em vista a prevenção da sinistralidade laboral e incidência de doenças profissionais.

O seu objectivo central é evitar ou minimizar - quando não é possível eliminar - através de um conjunto de medidas implementadas em todas as fases da actividade da organização (concepção dos postos de trabalho/ projecto, produção, comercialização, etc.).

2 - Em que consiste a protecção?

A protecção dos riscos laborais não deve ser confundida com a prevenção de riscos profissionais. Embora num sentido lato possa ser integrada no conjunto de práticas preventivas ou integrada no sistema de prevenção de uma organização, prevenção e protecção são domínios que diferem no que respeita aos fins a que se destinam.

Com efeito, a Prevenção visa o combate do risco na origem, eliminando ou limitando os seus efeitos. A Protecção visa o combate ao risco mas apenas no que toca aos seus efeitos na saúde e segurança dos trabalhadores. Significa que quando falamos

em protecção, trata-se de proteger o trabalhador para as consequências do risco. Por exemplo: ao fornecer-se um capacete a um trabalhador, não se está a impedir a queda de materiais em altura, está-se a limitar as consequências dessa queda.

A protecção pode ser colectiva - Quando a medida de protecção visa proteger um conjunto de trabalhadores quanto às consequências do risco. *Por exemplo, uma barreira de protecção acústica que impeça o ruído de se propagar no sentido de um conjunto de trabalhadores.*

A protecção pode ser individual - Quando a medida de protecção visa apenas limitar as consequências do risco para apenas um trabalhador. Por exemplo: os equipamentos de protecção individual - capacetes, luvas, botas de biqueira de aço, óculos, etc.

3 - Qual é a noção de acidente de trabalho?

Entende-se por acidente de trabalho todo o acontecimento que se verifique no local e tempo de trabalho e que produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Para efeitos de reparação de danos o conceito de acidente de trabalho é, ainda, aquele que ocorra:

- a) No trajecto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos termos referidos no número seguinte;
- b) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
- c) No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código do Trabalho;
- d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;

- e) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- f) No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;
- g) Em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;
- h) Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.
- i) Entre qualquer dos seus locais de trabalho, no caso de ter mais de um emprego;
- j) Entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
- l) Entre qualquer dos locais referidos na alínea precedente e o local do pagamento da retribuição;
- m) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente;
- n) Entre o local de trabalho e o local da refeição;
- o) Entre o local onde por determinação do empregador presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.

4 - O que se entende por incidente?

Acontecimento súbito, ocasional e imprevisto com potencial para causar acidentes e que pode provocar danos na propriedade, equipamento, produtos e perdas de produção, sem determinar lesões para a saúde.

5 - O que é uma doença profissional?

Doença profissional é aquela que resulta directamente das condições de trabalho. Surge como consequência da exposição aos factores nocivos a que os trabalhadores, habitual e continuamente se encontram expostos no desenvolvimento da sua actividade profissional.

As doenças profissionais constam de uma lista própria – Lista de Doenças Profissionais (Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de Julho) – e causam incapacidade para o exercício da profissão ou mesmo a morte.

A Lista de doenças profissionais classifica as doenças de acordo com as seguintes categorias:

- * Doenças provocadas por agentes químicos
- * Doenças do aparelho respiratório
- * Doenças cutâneas
- * Doenças provocadas por agentes físicos
- * Doenças infecciosas e parasitárias
- * Tumores
- * Manifestações alérgicas

6 - E se eu tiver uma doença que não consta da Lista de Doenças Profissionais?

A Lei também considera que a lesão corporal, a perturbação funcional ou a doença não incluídas na lista serão indemnizáveis, desde que se provem serem consequência, necessária e directa, da actividade exercida e não representem normal desgaste do organismo (Código do Trabalho, n.º 3 do art. 283 – acidentes de trabalho e doenças profissionais).

7 - A quem compete fazer o diagnóstico de doença profissional?

Qualquer médico, perante uma suspeita fundamentada de doença profissional – diagnóstico de presunção –, tem obrigação de notificar o Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais (CNPRP), mediante o envio da Participação Obrigatória devidamente preenchida.

8 - O que é um risco profissional?

Muito sucintamente, risco profissional é todo o facto ou situação com potencial para o acidente ou para a doença profissional. O risco profissional é apenas uma probabilidade, uma potencialidade que pode ser reduzida ou eliminada por acção das medidas de prevenção e protecção. Estas medidas podem diminuir o risco de contacto com um determinado perigo profissional.

Podemos, pois, definir o risco profissional como a possibilidade de que um trabalhador sofra um dano provocado pelo trabalho.

9 - O que se entende por risco grave e iminente?

Podemos definir como o risco de acidente que se supõe provável num futuro imediato e pode traduzir-se num dano grave para a saúde dos trabalhadores.

10 - O que é um perigo profissional?

Se o risco é o factor variável, a potencialidade, o perigo é o factor constante. O perigo profissional é todo o factor ou situação susceptível de causar dano, independentemente da sua dimensão. O que se altera é o risco, não o perigo, o perigo é algo que está sempre presente, a não ser que se elimine. Podemos, pois, definir perigo como o conjunto de factores dos sistemas de trabalho – homem, máquinas e ambiente de trabalho – com propriedades capazes de causar acidentes ou danos.

Por exemplo: Quando se trabalha num andaime existe o perigo de queda em altura, sendo que o risco de queda diminui por acção do arnês o do guarda corpos, mas o perigo de queda contínua presente.

11 - O que se entende por segurança no trabalho?

O conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho. O objectivo da segurança no trabalho é a identificação e o controlo (eliminar/ minimizar)

dos riscos associados ao local de trabalho, ao processo produtivo e às componentes materiais do trabalho.

12 - O que se entende por higiene no trabalho?

As metodologias da higiene no trabalho têm em vista a prevenção de doenças profissionais. Podemos, pois, definir a higiene no trabalho como o conjunto de metodologia não médicas necessárias à prevenção das doenças profissionais, tendo como campo de acção controlar a exposição dos trabalhadores aos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos componentes materiais do trabalho.

13 - O que se entende por saúde no trabalho?

Abordagem que integra, além da vigilância médica, o controlo dos elementos físicos, sociais e mentais que possam afectar a saúde dos trabalhadores.

14 - Quem é o representante dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho?

É o trabalhador eleito, nos termos da Lei, para defender os direitos dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho. Não é um técnico, mas um trabalhador devidamente legitimado pelo processo eleitoral, mandatado por um período de 3 anos para exigir e defender os direitos dos trabalhadores no que se refere à segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho.

Compete-lhe, pois, exigir o cumprimento das obrigações em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores, por parte da entidade patronal.

15 - Quantos representantes dos trabalhadores para a SST podem ser eleitos em cada empresa?

Empresas com menos de 61 trabalhadores ----- 1 representante

Empresas de 61 a 150 trabalhadores ----- 2 representantes

Empresas de 151 a 300 trabalhadores ----- 3 representantes

Empresas de 301 a 500 trabalhadores ----- 4 representantes

Empresas de 501 a 1000 trabalhadores ----- 5 representantes

Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores ----- 6 representantes

Empresas com mais de 1500 trabalhadores ----- 7 representantes

O mandato dos representantes dos trabalhadores é de 3 anos. Dispõem para o exercício das suas funções de um crédito de 5 horas por mês.